

Art. 3.º — 1 — Os actuais director de Serviços de Organização e Recursos Humanos e director de Serviços do Núcleo de Informática transitam, respectivamente, para os cargos de director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e director de Serviços de Organização e Informática, sem interrupção das comissões de serviço.

2 — Os actuais chefes das Divisões de Organização, de Gestão de Recursos Humanos e do Núcleo de Informática transitam, respectivamente, para os cargos de chefes das Divisões de Organização e Desenvolvimento Tecnológico, de Regimes de Pessoal e de Exploração, sem interrupção das comissões de serviço.

Art. 4.º Ao quadro de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 252-A/82, de 28 de Junho, são introduzidas as alterações constantes do quadro anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 5.º São revogados os artigos 20.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 252-A/82, de 28 de Junho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Janeiro de 1988. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

Promulgado em 1 de Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 4 de Fevereiro de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

serviços com os meios humanos ajustados à plena e eficaz prossecução das suas competências, uma vez instalados.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 137/82, de 23 de Abril, e sob proposta do juiz da Secção:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, e uma vez ouvido o Secretário Regional competente, que o mapa de pessoal da Secção Regional do Tribunal de Contas da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 137/82, de 23 de Abril, seja substituído pelo mapa anexo à presente portaria.

Ministério das Finanças.

Assinada em 27 de Janeiro de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento.

ANEXO II

Mapa provisório do pessoal da Secção Regional do Tribunal de Contas da Região Autónoma da Madeira

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Juiz do Tribunal de Contas para a Região Autónoma da Madeira.	—
Contadoria-Geral		
Pessoal dirigente		
1	Contador-geral	—
Pessoal técnico superior		
-	Assessor principal (a)	A
-	Primeiro-assessor (a)	B
-	Assessor	C
-	Técnico superior principal	D
5	Técnico superior de 1.ª classe	E
-	Técnico superior de 2.ª classe	G
Pessoal técnico		
3	Contador-chefe	D
3	Contador-verificador principal	F
2	Contador-verificador de 1.ª classe	H
2	Contador-verificador de 2.ª classe	J
Pessoal técnico-profissional		
2	Contador-verificador auxiliar principal	I
2	Contador-verificador auxiliar de 1.ª classe	K
2	Contador-verificador auxiliar de 2.ª classe	L
Pessoal administrativo		
1	Oficial administrativo principal	I
3	Primeiro-oficial, segundo-oficial e terceiro-oficial.	J, L e M
Pessoal auxiliar		
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S
3	Auxiliar administrativo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	Q, S ou T

(a) A contingentar nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

Número de lugares	Classificação e designação	Letra de vencimento
I — Pessoal dirigente e outro pessoal com cargos de direcção e chefia		
1 — Pessoal dirigente:		
14	Director de serviços	—
21	Chefe de divisão	—
IV-A — Pessoal técnico superior		
6	Assessor	C
9	Técnico superior principal	D
9	Técnico superior de 1.ª classe	E
9	Técnico superior de 2.ª classe	G
X — Pessoal de informática		
6	Assessor informático	—
20	Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	D, E e G
3	Operador-chefe	G
24	Operador de consola, operador principal ou operador.	H, I ou J

Portaria n.º 112/88

de 17 de Fevereiro

Volvidos mais de seis anos sobre a institucionalização jurídica da Secção Regional do Tribunal de Contas da Região Autónoma da Madeira, e uma vez nomeado o respectivo juiz, indispensável se afigura o relançamento do quadro de pessoal criado pelo Decreto-Lei n.º 137/82, de 23 de Abril, por forma a apetrechar os